LEI N.º 3.807, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024.

Altera a Lei n.° 3.477, de 2 de junho de 2022, que "dispõe sobre o Serviço de Inspeção Municipal – SIM – e os procedimentos de inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 26 da Lei n.º 3.477, de 2 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26. Ficam instituídas as taxas de inspeção, fiscalização e de serviços públicos constantes do Anexo Único desta Lei, decorrentes da atuação do Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

Parágrafo único. O valor das taxas será reajustado, anualmente, com base no valor da Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais – Ufemg". (NR)

Art. 2º O Anexo Único da Lei n.º 3.477, de 2022, passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Unaí, 14 de outubro de 2024; 80º da Instalação do Município.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito

(Fls. 2 da Lei n.º 3.807, de 14/10/2024)

ANEXO ÚNICO DA LEI N.º 3.807 DE 14 DE OUTUBRO DE 2024.

"ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A LEI N.º 3.477, DE 2 DE JUNHO DE 2022.

TAXA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

INSPEÇAO SANITÁRIA	Fatores multiplicados da Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais – Ufemg/ valor em reais fatores multiplicados da Ufemg (2024) a ser atualizado anualmente.	
Abate de bovino, bubalino e equinos.	0,15 Ufemg, por animal.	R$ 0,52797 por animal.
Abate de suínos, ovinos e caprinos.	0,08 Ufemg, por animal.	R$ 0,422376 por animal.
Abate de aves, coelho e outros.	1 Ufemg, por centena.	R$ 5,2797 por centena.
Peixe e outras espécies aquáticas.	2 Ufemg por tonelada.	R$ 10,5594 por tonelada.
Subprodutos não comestíveis de pescado e derivado (quando houver graxaria).	0,20 Ufemg por tonelada.	R$ 1,05594 por tonelada.
Produtos cárneos salgados ou dessecados.	0,8 Ufemg por tonelada.	R$ 4,22376 por tonelada.
Produto embutido ou não embutido.	1,5 Ufemg por tonelada.	R$ 7,91955 por tonelada.
Produto cárneo em conserva, semiconserva e outros produtos cárneos.	1,5 Ufemg por tonelada.	R$ 7,91955 por tonelada.
Farinha sebo, óleos, graxa branca, peles e outros subprodutos não comestíveis (quando houver graxaria).	0,30 Ufemg por tonelada.	R$ 1,58391 por tonelada.
Fatiados, fracionados, cárneos temperados e moídos.	0,20 Ufemg por tonelada.	R$ 1,05594 por tonelada.
Ovos.	2 Ufemg por mil unidades	R$ 10,5594 por mil unidades
Mel de abelha e derivados.	1,8 Ufemg por tonelada.	R$ 9,50346 por tonelada.
Leite pasteurizado ou esterilizado.	0,4 Ufemg por 1.000 litros	R$ 2,11188 por 1.000 litros.

(Fls. 3 da Lei n.º 3.807, 14/10/2024)

INSPEÇAO SANITÁRIA	Fatores multiplicados da Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais – Ufemg
Leite aromatizado, fermentado ou gelificado.	0,25 Ufemg para cada 1.000 litros.
Leite desidratado concentrado, evaporado condensado e doce de leite.	1,00 Ufemg por tonelada.
Leite em pó de consumo direto.	1,00 Ufemg por tonelada.
Queijo minas, prato e suas variedades, requeijão, ricota e outros queijos/variedades.	2,00 Ufemg por tonelada.
Manteiga.	1,30 Ufemg por tonelada.
Creme Industrial.	0,50 Ufemg por tonelada.
Creme de leite de mesa.	1,30 Ufemg por tonelada.
Margarina.	0,65 Ufemg por tonelada.
Caseína, lactose e leite em pó.	1,30 Ufemg por tonelada.
Carnes congeladas e resfriadas.**	0,25 Ufemg por tonelada.

(Fls. 4 da Lei n.º 3.807, de 14/10/2024)

TAXAS PARA INSPEÇÃO SANITÁRIA ANIMAL	Fatores multiplicados da Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais – Ufemg
1 . Análise e aprovação de projeto e operacionalização de estabelecimento destinado à industrialização de produtos ou subprodutos de origem animal.	40
2 Instalação do serviço de inspeção sanitária, renovação anual, encerramento de atividade, alteração de razão social no estabelecimento a que se refere o item 1.	20
3 . Aprovação e registro de rótulos e dados técnico/informativos de produtos ou subprodutos industrializados pelo estabelecimento a que se referem o item 1.	15

*Considera-se agroindústria de pequeno porte aquela que produz até 2.000 litros/leite/dia.
**Pagamento obrigatório somente para indústrias que não realizam o abate de carcaça na mesma indústria.